



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 181/04 – De: 17.06.2004



FLS.: 173


PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR
PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituído o Programa de Saúde Ocular, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde oftalmológica das crianças que freqüentam as escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º) - As ações pertinentes aos Programa de Saúde Ocular devem ser desenvolvidas por equipe de oftalmologistas incorporadas ao programa de atenção integral à saúde escolar.

Artigo 3º) - Serão atribuições do programa de Saúde ocular:

- a.) Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região fazendo parte do planejamento local;
- b.) garantir saúde educativa em saúde oftalmológica dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre questão de promoção e prevenção à conservação da visão;
- c.) garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;
- e.) garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica , incluindo indicação e adaptação e fornecimento de óculos.

Artigo 4º) - Caberá ao órgão competente a aquisição por regular processo licitatório e a distribuição na rede física municipal aos alunos necessitados dos óculos mencionados no artigo anterior.

Artigo 5º) - Serão atendidos pelo Programa de Saúde Ocular somente os alunos das EMElS , escolas de 1º e 2º graus cabendo à Secretaria Municipal da Educação proceder o rigoroso controle da entrega dos óculos aos alunos necessitados.

Artigo 6º) – As despesas decorrentes com a execução do presente programa de saúde Ocular, correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 181/04 (continuação)



FLS.: 174

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 7º) – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezessete de junho de 2004.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos.